CASA DO CAMINHO PAULO DE TARSO - ALBERGUE

CNPJ 50.043.439/0001-70

Rua Jofre Vieira da Rocha, 320 - Jd. Santo Antonio
Fone: (19) 3808-4999 - CEP 13.900-000 - Amparo - SP

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei: nº 963 de 20/12/1977
Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei: nº 3357 de 03/06/1982

CASA DO CAMINHO "PAULO DE TARSO"

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I = DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA SEDE E FINS

Artigo 1.º - **CASA DO CAMINHO PAULO DE TARSO**, associação civil de caráter assistencial, sem fins econômicos, com sede na Rua Jofre Vieira da Rocha n.º 320, nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, destinada a acolher adultos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, ou pessoa em trânsito e sem condições de autossustento.

Parágrafo 1º: Para atingir as suas finalidades, a Casa do Caminho Paulo de Tarso poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo 2º: No atendimento será garantido o respeito à dignidade de pessoas e famílias, a não distinção de raça, cor, religião, opção política, condição social ou nacionalidade.

CAPITULO II = DAS ASSEMBLEIAS, DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 2.º- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da administração da Instituição e a ela compete: a) – cumprir o Estatuto Social; b) – eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal; c) – aprovar contas da Diretoria; d) - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social; e) - deliberar sobre a dissolução ou extinção da Instituição; f) – deliberar sobre assuntos de interesse social.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004188
DIGITALIZADO

Parágrafo 1.º - A Assembleia Geral constitui-se de associados efetivos, quites, convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) de associados efetivos.

Parágrafo 2.º - As Assembleias são: ORDINÁRIAS quando convocadas para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e aprovação de contas, se o caso; e EXTRAORDINÁRIAS para outros fins;

Parágrafo 3.º - A convocação das Assembleias é feita pela imprensa ou através de ofício com oito (8) dias de antecedência;

Parágrafo 4.º - Se na hora pré-estabelecida, não houver metade mais um de associados efetivos, a Assembleia funcionará meia hora após, com qualquer número de associados presentes;

Parágrafo 5.º- No caso de extrema urgência a Assembleia pode ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) de associados efetivos, dentro de três (3) dias por ofício, onde os associados assinarão a prova da convocação.

Artigo 3º - Para dirigir a Instituição, a Assembleia elegerá uma DIRETORIA e um CONSELHO FISCAL, ambos com mandato de dois (2) anos. A DIRETORIA é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Subsecretário, Tesoureiro, Sub-Tesoureiro e Provedor. O CONSELHO FISCAL é composto por 03 (três) membros e seus suplentes, ficando sob direção do conselheiro mais idoso.

Parágrafo 1º - Os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL serão eleitos pela Assembleia, após inscrição prévia de chapas interessadas. Não podendo ser escolhidos para compor a Diretoria membros do Conselho Fiscal. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita pela Assembleia, no ato de sua realização.

Parágrafo 2.º - Em caso de vacância de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, será convocada Assembleia para eleição do cargo vago na Diretoria. A destituição da Diretoria somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 3.º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, na ordem em que foram eleitos, nos casos de renúncia, licença, perda de mandato ou morte.

Parágrafo 4.º - Ainda, em relação aos Conselheiros, fica estabelecido que, uma vez convocado, o Conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer à reunião, deverá convocar o suplente, para estar presente à reunião, com poder de voto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
04188

Artigo 4.º - A DIRETORIA, seus departamentos e o CONSELHO FISCAL, poderão estabelecer pautas de reunião para tratarem em conjunto ou separadamente de assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único - É permitido aos conselheiros assistirem reuniões privativas da diretoria e vice-versa, porém, sem direito a voto.

Artigo 5.º - Os cargos da Diretoria e do Conselho são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo Único - No caso do Diretor ou Conselheiro vir a exercer função remunerada na Instituição, deverá renunciar imediatamente ao seu cargo na Diretoria, Conselho ou Departamento.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 6º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais, e preparado o relatório de Demonstrações Financeiras (receitas e despesas), Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas da Diretoria Administrativa, que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal, para manifestação e emissão de parecer prévio, encaminhando-os posteriormente à Assembleia Geral para deliberação, análise e aprovação.

Parágrafo 1º - A prestação de contas dos recursos financeiros e bens administrados pela associação, bem como a elaboração do RELATÓRIO DE ATIVIDADES, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA ENTIDADE, deverão ser elaborados com atendimento e observância aos princípios fundamentais da Contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade.

Paragrafo 2º - Ao final de cada exercício social deverá ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, bem como deverá ser disponibilizado para o exame de qualquer cidadão, o RELATÓRIO DE ATIVIDADES, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA ENTIDADE, elaborados com a observância do disposto no parágrafo 1º acima, assim como as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS.

Artigo 7.º - As prestações de contas da Diretoria e Departamentos, bem como balanço geral, relatórios, previsão orçamentária etc., encerrando o exercício, serão remetidas ao Conselho Fiscal, no máximo, até a última semana de janeiro do

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004188
DIGITALIZADO

exercício seguinte para serem por ele examinados, com a emissão de parecer prévio e posterior encaminhamento à Assembleia Geral para análise e aprovação.

Parágrafo único – Mensalmente a Diretoria e Departamentos enviarão ao Conselho Fiscal os balancetes financeiros.

Artigo 8.º - O Conselho Fiscal, a Diretoria e Departamentos elaborarão seus Regimentos Internos, determinando datas de reuniões, preço de mensalidades dos associados, condições de atendimento dos socorridos e outras obrigações sociais.

Artigo 9.º - A Diretoria, com autorização do Conselho, poderá criar quantos departamentos se tornarem necessários dentro ou fora da Instituição, subvencioná-los e serão dirigidos por três (3) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, que terão suas escritas e prestarão contas de seus atos sociais e financeiros mensalmente á Diretoria, bem como remessa do Balanço Geral no fim do exercício.

Parágrafo Único – O departamento que não possuir receita será dispensado de escrita, prestação de contas e Balanço Geral no fim de exercício.

Artigo 10º– Os valores apurados no fim de cada exercício pela Associação serão empregados exclusivamente na manutenção e melhoria da mesma.

CAPITULO IV = DOS DEVERES DOS DIRIGENTES E CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Artigo 11.º - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa: a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; b) representar ativa e passivamente a Instituição, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros; c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria; d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, bem como autorizar as despesas para funcionamento da Instituição. Compete ao Vice Presidente: a) - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções. Compete ao Secretário: a) - lavrar atas de reuniões da Diretoria, elaborar e encaminhar ofícios, relatórios, etc.; b) – cuidar do Livro de Registro de Associados; c) – conservar os arquivos em ordem, atualizados e em locais que preservem os documentos neles guardados. Compete ao Subsecretário substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos e a auxiliá-lo em todos os seus afazeres. Compete ao Tesoureiro: a) – gerir as finanças e cuidar da administração da Instituição sob a coordenação e orientação do Presidente; b) - caberá a guarda do numerário, seu registro em livros, depósitos em bancos ou caixas e assinará cheques e documentos, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente; c) – Apresentar Balanço para ser submetido à Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004188
DIGITALIZADO

Compete ao Sub-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em todos os seus afazeres. Compete ao Provedor: a) – Fiscalizar as ordens emanadas da Diretoria; b) - verificar a exatidão das compras e demais serviços da Instituição; c) - suprir as necessidades materiais da Instituição, provendo-a do necessário, sempre levando ao conhecimento do Presidente as carências e urgências encontradas.

Parágrafo único – Os cheques, documentos e títulos, serão assinados em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria, sem o que não terão validade legal.

Artigo 12.º - A Diretoria poderá contratar funcionários necessários ao seu funcionamento, criando o quadro de auxiliares através de Portaria.

Artigo 13º – Compete ao CONSELHO FISCAL, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; fiscalizar e opinar sobre as Demonstrações Financeiras (receitas e despesas), Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas da Diretoria Administrativa, manifestando e emitindo parecer prévio, encaminhando-os posteriormente à Assembleia Geral para deliberação, análise e aprovação.

Parágrafo único – Constitui atribuição legal do Conselho Fiscal, opinar sobre o relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação.

Artigo 14.º - A Instituição é formada por três (3) categorias de associados: EFETIVOS, CONTRIBUINTES E BENEMÉRITOS.

Parágrafo único - a)- Os Associados Efetivos constituem o quadro social, com direito a votarem e serem votados, e serão propostos por outro associado à Diretoria, que decidirá a respeito de sua aceitação ou não. b)- Os Associados Contribuintes são os que contribuem, espontaneamente para a Instituição, sem nenhuma obrigação social; c)- Os Associados Beneméritos são os que fizerem algum bem, prestando trabalho ou auxílio relevantes à Instituição, por consenso do Conselho.

Artigo 15.º - Os associados fundadores são todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

Artigo 16.º - Os associados serão desligados da associação por falta de pagamento de três (3) mensalidades consecutivas ou por falta de decoro social ou público, a critério da Assembleia.

Artigo 17.º - O Conselho Fiscal fixará o valor máximo que a Diretoria poderá dispor de uma só vez durante o exercício anual. Se a Diretoria necessitar de importância maior ao teto fixado, deverá solicitar autorização ao Conselho.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004188

Artigo 18.º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Artigo 19.º - Não é permitida distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a conselheiros, diretores ou associados.

CAPITULO V = DO PATRIMÔNIO

Artigo 20.º - O Patrimônio Social é constituído dos bens móveis e imóveis da associação, adquiridos ou recebidos em doações, dos valores monetários e outros que porventura vier a adquirir.

Artigo 21.º - A compra e venda de imóveis, só serão possíveis com autorização dos associados em Assembleia Geral, e desde que aprovado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser adquiridos, vendidos ou trocados com autorização do Conselho Fiscal, quando o valor ultrapassar o teto fixado anualmente à Diretoria, pelo Conselho.

Artigo 22.º - As rendas ou legados feitos à entidade serão aplicados exclusivamente em beneficio social ou em inversão patrimonial.

Artigo 23.º - A Casa do Caminho "Paulo de Tarso", será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, exigindo-se, para tanto, o voto favorável de no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo único - Extinta a Associação, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em beneficio de uma entidade congênere, com personalidade jurídica, com atividade predominantemente desenvolvida no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e na Secretaria do Estado de Promoção social, a juízo da Assembleia que determinar o encerramento da Casa do Caminho "Paulo de Tarso".

CAPITULO VI = DA DURAÇÃO, REFORMA E VOTAÇÕES

Artigo 24.º - A Associação funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 25.º - Este estatuto é reformável, mesmo no tocante a administração, em Assembleia Geral Extraordinária, desde que aprovada a reforma por, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004188

Artigo 26.º - As votações serão secretas, nominativas, ou por aclamação, segundo deliberação da maioria presente, vedado o voto por procuração.

CAPITULO VII = DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27.º - Os casos omissos ou surgidos na Associação serão solucionados pelo Conselho Fiscal ou Diretoria, observando-se as leis vigentes.

Artigo 28.º - Quaisquer atos sociais ou administrativos, tomados por dirigentes ou associados sem autorização dos demais membros da Diretoria ou do Conselho, na sua maioria, serão nulos e passíveis de apuração de responsabilidade social ou criminal.

Artigo 29.º - Todas as decisões tomadas devem ser por maioria de votos e constar de ata, sem o que serão nulas, exceto as relacionadas à alteração estatutária ou extinção da Associação.

Artigo 30.º - Assume a direção da Assembleia Geral Ordinária o Presidente da Diretoria Administrativa, e nos demais casos o conselheiro mais idoso do Conselho, que então nomeará o secretário da Assembleia.

Artigo 31.º - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05 de janeiro de 2016, entrará em vigor imediatamente.

Amparo, 05 de janeiro de 2016.

Neuza Meiry F Florencio

Neuza Meiry Ferreira Florêncio
(Presidente da Diretoria Administrativa)

OAB/SP 71.138

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004188
DIGITALIZADO